

Autismo: Inclusão na Escola Pública



Natalie Juliana Korobinski Ribeiro¹; Marcos Antônio Ribeiro Merlin²
¹ Unifacear

RESUMO

O presente artigo é um estudo que surgiu das pesquisas da disciplina de Projeto de intervenção pedagógica da Unifacear Polo Araucária, do trabalho de conclusão de curso e apresenta como tema Autismo: Inclusão na Escola Pública. O artigo investiga a seguinte problemática: Existe uma inclusão ou exclusão da criança autista na rede pública? O objetivo geral busca analisar a inclusão dos alunos autistas na rede de ensino público. Além de traçar os aspectos gerais sobre o conceito de autismo. E investigar as lacunas existentes entre a legislação (LDB) e sua aplicação em relação aos alunos autistas. Diante das discussões apresentadas, a pesquisa é justificada pela importância da inclusão das pessoas com TEA no âmbito escolar, diante a legislação que assegura está inclusão. A pesquisa partiu de uma abordagem qualitativa, aliado ao método documental, e diante a pesquisa realizada observa-se que nem sempre houve a isonomia para às pessoas com deficiência, porém, com as mudanças da legislação houve a preocupação de assegurar o tratamento devido para às pessoas com TEA, mas ainda há muito o que se melhorar..

Palavras chave: Autismo, Deficiência, Inclusão, Escola.

ABSTRACT

This article is a study that emerged from research in the discipline of Pedagogical Intervention Project at Unifacear Polo Araucária, from the course conclusion work and presents as its theme Autism: Inclusion in Public Schools. The article investigates the following problem: Is there an inclusion or exclusion of autistic children in the public network? The general objective seeks to analyze the inclusion of autistic students in the public education network. In addition to Tracing the general aspects of the concept of autism. AND Investigate the gaps between the legislation (LDB) and its application in relation to autistic students. In view of the discussions presented, the research is justified by the importance of including people with ASD in the school environment, given the legislation that ensures this inclusion. The research started from a qualitative approach, allied to the documental method, and in view of the research carried out, it is observed that there was not always isonomy for people with disabilities, however, with the changes in legislation there was a concern to ensure the due treatment for people with disabilities. people with ASD, but there is still a lot to improve..

Key Words: Autism, Disability, Inclusion, School.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é um artigo, vinculado ao trabalho de conclusão de curso, sendo parte da disciplina de Projeto de intervenção pedagógica, da

Unifacear Campus Araucária, modalidade EAD do curso de Licenciatura em Pedagogia. Tendo como tema Autismo: Inclusão na escola pública.

Partindo da temática, a justificativa do tema tem como base observar-se a igualdade de condições dos alunos no ambiente escolar é vista no ambiente escolar, considerando que há princípios da lei de diretrizes e bases da educação, que oferecem a possibilidade de igualdade aos alunos com deficiência o que também diz respeito ao aluno com transtorno autista, que é quando a criança apresenta déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental. (NUNES;AZEVEDO;SCHIMIDT,2013).

Assim, a legislação busca que ocorra uma inclusão educacional escolar que busca garantir o direito dos alunos com deficiência, incluindo os com TEA, os quais devem aprender por meio de uma participação conjunta, sendo incluídos no ensino regular e recebendo caso necessário um atendimento educacional especializado que tenha função de elaborar identificar e organizar recursos pedagógicos para que possa haver uma eliminação de barreiras na participação dos alunos, ajudando na acessibilidade. (NUNES;AZEVEDO;SCHIMIDT,2013).

Frente a justificativa surge a problemática do estudo que investiga se existe uma inclusão ou exclusão da criança autista na rede pública?

Diante deste problema surge o objetivo geral e os específicos, a saber, o geral é: Analisar a inclusão dos alunos autistas na rede de ensino público. E partindo deste, seus desdobramentos de forma específica, quais sejam: I-Traçar os aspectos gerais sobre o conceito de autismo; II- Investigar as lacunas existentes entre a legislação (LDB) e sua aplicação em relação aos alunos autistas.

Para realizar os objetivos, foi utilizada uma metodologia de abordagem qualitativa, aliado ao método documental.

Para tanto no desenvolvimento da pesquisa foram discutidos quatro tópicos: I- Breve histórico da pessoa com deficiência, onde foi realizado uma pesquisa breve quanto a passagem histórica da pessoas com deficiência especialmente no Brasil; II- Definição e características de autismo, onde foi pesquisada a definição de autismo, quando o termo foi usado, e algumas características; III- Pessoas com transtorno espectro autista e a legislação brasileira, onde foram abordados os principais marcos legislativos para a pessoa

com TEA no âmbito escolar (CF, LDB, e Lei de Proteção à pessoa autista); IV- Inclusão da criança autista na escola pública, onde foi analisada se realmente existe a inclusão da criança com TEA na escola.

2. DESENVOLVIMENTO / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Breve histórico da pessoa com deficiência

Antes de mais nada é importante talvez para a desenvoltura desse trabalho, realizar uma breve narrativa quanto a educação especial no Brasil, com a finalidade de buscar aspectos importante para a atual tratativa da criança com autismo no âmbito escolar.

Para tanto é importante iniciar destacando a questão da importância do liberalismo para a história da pessoa com deficiência no país, a qual ajudou na criação da educação das pessoas com deficiência no Brasil, pois este estava ligado a democratização dos direitos para os cidadãos, tais ideias passaram a ser divulgadas entre o fim do século XVIII e início do XIX no país. (SILVA,2010)

É importante destacar a questão das Casas de Misericórdia que exerceram um grande papel na questão da educação das pessoas com deficiência, e que em São Paulo a partir de 1717 realizavam o acolhimento de crianças abandonadas que possuíam até 7 anos de idade, que supostamente também atendiam crianças com deficiência. Pode ter sido facilitada pela casa da roda ou casa dos expostos que era instalada no térreo da Santa Casa da Misericórdia, pois esta ajudava a quem desejasse se desfazer de uma criança a possibilidade de depositar a criança em uma caixa para que posteriormente fosse ao interior do prédio. (SILVA,2010)

Outras instituições foram importantes para a educação especial, tais como: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854), o Imperial Instituto de Surdos e Mudos (Fundado pela lei nº 839/1857), esses institutos ajudaram na discussão sobre a educação de pessoas com deficiência em 1873 no Primeiro Congresso de Instrução Pública.

Porém, a educação das pessoas com deficiência não foram observadas com a sua devida importância, as escolas não possuíam qualidade e eram escassas, as pessoas com deficiência faziam as mesmas tarefas que as demais pessoas apenas deficiências severas eram inseridas em instituições (SILVA,2010)

Insta observar que já havia legislação que garantia a educação para as pessoas com deficiência, desde a primeira Constituição de 1924, o Brasil passou por um crescimento econômico em 1857, nesta época começaram a ver serviços voltados para o atendimento de pessoas com deficiência. (SILVA, 2010)

Entre tanto é importante destacar que as pessoas com deficiência, apenas passaram a ter uma educação voltada para si por causa da sensibilidade de algumas pessoas que visualizaram o problema e conseguiram apoio do governo, porém ainda precárias, mas também nesta época a população em geral não possuía uma educação adequada, pois a educação não era útil para a aristocracia. Durante o século XIV, as iniciativas voltadas para o atendimento das pessoas com deficiência eram isoladas.

Após 1920 começou a ocorrer um crescimento de instituições especializadas. Em 1930 iniciaram-se associações de pessoas que se envolviam com as questões relacionadas as pessoas com deficiência, também ocorreram ações governamentais que criaram instituições para atendimento das pessoas com deficiência, assim criaram-se escolas anexas à hospitais e ao ensino regular, surgiram também instituições filantrópicas. Em 1950 emergiram centro de reabilitação e institutos pedagógicos que eram normalmente particulares. (SILVA, 2010)

A partir de 1970 começou a se discutir sobre a educação especial, nesse período o governo passou a se preocupar, criando classes especiais, instituições públicas e privadas, entre outros órgãos importantes para a educação especial. (ROGALSKI,2010)

O primeiro contato relatado sobre o autismo ocorreu em 1943, quando Leo Kanner denominou pela primeira vez o autismo como “incapacidade de relacionar-se”. Ele observou que algumas crianças tinham respostas incomuns

ao ambiente demonstrando comportamento incomum. Tais como: Dificuldade de relacionamento social, maneirismos motores, eco na linguagem (ecolalia) e inversão dos pronomes. (KLIN,2006)

O autismo entre os anos de 1950 e 1960 eram comumente relacionados a pais emocionalmente responsivos, sendo que em 1960 era visto como um transtorno cerebral presente em toda a infância. (KLIN,2006)

Outro marco histórico ocorreu em 1978, e nas palavras de Ami Klin:

Um marco na classificação desse transtorno ocorreu em 1978, quando Michael Rutter propôs uma definição do autismo com base em quatro critérios: 1) atraso e desvio sociais não só como função de retardo mental; 2) problemas de comunicação, novamente, não só em função de retardo mental associado; 3) comportamentos incomuns, tais como movimentos estereotipados e maneirismos; e 4) início antes dos 30 meses de idade. (KLIN,2006)

Em 1980, houve um reconhecimento do autismo como um transtorno evasivo do desenvolvimento (TIDS) como uma forma de reflexão sobre as áreas afetadas e condições relacionadas ao autismo. (KLIN,2006)

Com a atualidade podemos perceber que as questões das pessoas com deficiência tiveram grandes mudanças com relação a seu acesso e permanência nas escolas.

Esgotadas as questões históricas com brevidade, é necessária passar a observar a definição e as características das pessoas com autismo, que é o que pretende destacar no capítulo posterior.

2.2. Definição e características de autismo:

Saber sobre o conceito e características do autismo é crucial para se entender como ocorre a inclusão da criança autista, uma vez que é importante saber sobre as diferenças que o transtorno pode acarretar nos infantes.

O autismo derivado da palavra grega é “autos”, que significa ‘próprio’. E quando foi empregada pelos autores Kanner e Asperger, obviamente podemos

perceber que estes almejaram enfatizar a manifestação de introspecção, ou seja as características próprias das pessoas com autismo. (PEREIRA, 1996)

A palavra autismo foi usada pela primeira vez por Bleuler em 1911, o qual observou que alguns pacientes que teriam esquizofrenia tinham um comportamento diferente, os quais possuíam maior isolamento social e estereotípias e também havia uma maior perda de contato com a realidade.

Mas classicamente, o autismo só foi descrito como doença na década de 40 pelos autores Kenner e Asperger. Atualmente sabe-se que o autismo está ligado a fatores genéticos ele é definido pelo ponto de vista comportamental, possuindo causas múltiplas e graus variados, sendo um distúrbio de desenvolvimento complexo. (OMAIRI;VALIATI;WEHMUTH,2013)

Segundo Kanner, o autismo infantil pode ser definido como um Distúrbio artístico do contato afetivo, que possui características, tais como: dificuldade de se relacionar com o meio, solidão, dificuldade na linguagem etc. (VIANA, 2020)

O autismo, ao longo dos anos, foi caracterizado desde uma psicose até uma esquizofrenia infantil. Nos dias de hoje, o Manual de Diagnóstico de Transtornos Mentais apresenta uma definição mais consolidada, com um diagnóstico mais criterioso e concreto sobre o autismo, enquadrando o ao Transtorno Invasivo do Desenvolvimento (DIT). Incluído na sua classificação pode se identificar uma variação de transtornos, com prejuízos da interação social, da comunicação e do comportamento. (VIANA, 2020)

Quanto ao diagnóstico do autismo este é clínico e observa os critérios apresentados pelo DSM IV (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders IV) e atualmente usado pelo DSM V, além disso são utilizadas escalas que ajudam ao qualificar em leve, moderado e grave CARS (Childhood Autism Rating Scale).

Além das ferramentas clínicas também existem exames complementares que são necessários para definir comorbidades, as vezes há necessidade de triagens visuais, auditivas e exame neurológico completo. Além disso ao tratamento farmacológico, onde são utilizados medicamentos que agem no sistema nervoso central. (OMAIRI; VALIATI; WEHMUTH,2013)

Desta forma, expostas as definições e características das pessoas com autismo é importante observar o que a lei os assegura, de modo que o capítulo

seguinte observará de forma sucinta aspectos legislativos importantes para as pessoas com transtorno espectro autista.

2.3. Pessoas com transtorno espectro autista e a legislação brasileira:

A igualdade de condições dos alunos no ambiente escolar é observada como um dos princípios da lei de diretrizes e bases da educação, o que também é garantia na constituição federal.

A Constituição Federal observa entre os seus dispositivos o princípio da igualdade o qual se tratando de educação especial deve ser considerado, sendo que essa estabelece que em seu artigo 5º “ todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza[...] “ (BRASIL,1988)

Desta forma, a legislação garante o ensino com apoio especializado para as crianças com deficiência, o que abarca as crianças com transtorno autista.

Em complemento a Constituição a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional observa em seu artigo 3º o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência do indivíduo na escola. (BRASIL,1996)

Desta forma fica evidente a importância da igualdade no âmbito escolar, tendo um amparo tanto na Constituição como na LDB, o que destaca a necessidade de inclusão das pessoas na escola levando em consideração suas necessidades específicas.

Além disso a legislação específica quanto a proteção dos direitos da pessoa com transtorno espectro autista, sendo está a lei nº 12.764/2012, a qual institui a política nacional de proteção para às pessoas com esse transtorno. Está lei considera as pessoas com autismo pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

O transtorno autista pertence a categoria de transtornos de neurodesenvolvimento, sendo chamado de transtorno do espectro autista (TEA). Onde a criança apresenta déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental. (NUNES; AZEVEDO; SCHIMIDT,2013).

Desta forma, conforme o pensamento dos autores BENINI, CASTANHA, BENINI, podemos compreender a pessoa com transtorno espectro autista, da seguinte forma:

Ao falarmos sobre a inclusão dos alunos com transtornos do espectro autista na escola se faz necessário conhecer algumas das características destacando comportamentos muito comuns às pessoas com este diagnóstico. Como já pontuado anteriormente algumas das características presentes em crianças e jovens com autismo são os déficits nas áreas de comunicação e interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento e interesses específicos. (BENINI; CASTANHA; BENINI, 2016).

Assim, a legislação busca que ocorra uma inclusão educacional escolar que busca garantir o direito de os alunos aprenderem com a participação conjunta, desta forma os alunos com TEA devem estar incluídos no ensino regular e recebendo caso necessário um atendimento educacional especializado que tenha função de elaborar identificar e organizar recursos pedagógicos para que possa haver uma eliminação de barreiras na participação dos alunos, ajudando na acessibilidade. (NUNES; AZEVEDO; SCHIMIDT, 2013).

Assim a criança tem o direito que deve ser resguardado pelo Estado, que deve fornecer serviço de apoio especializado, para que ocorram garantias efetivas, havendo sempre avaliações constantes para que não ocorra uma exclusão do aluno, sendo este o objetivo de estudo deste trabalho.

2.4. Inclusão da criança autista na escola pública

Antes de mais nada é importante observar que todos nós somos diferentes, e convivemos com nossas diferenças em sociedade, porém podemos afirmar que as diferenças nem sempre são aceitas. Muitas vezes as diferenças são discriminadas e até mesmo ridicularizadas, não é diferente na escola. (FELTRIN, 2004)

A exclusão seria quando a pessoa sai de um processo, ou seja, se isola, exclui de algo. Já na inclusão significa estar inserido ou fazer parte, é a garantia de participação de todos na sociedade. (MATTOS, 2012)

No pensamento sobre a inclusão, destaca a autora Sandra Maria Nascimento de Mattos (2012, p.222) “[...] significa que todas as crianças devem

ser colocadas na vida social e educacional da escola sem terem sido excluídas antes pelo sistema educacional. Significa fazer algo para que elas permaneçam na escola”.

A lei de diretrizes e bases da educação, estabelece em seu capítulo V a questão da educação especial, desta forma no artigo 58º observa que a educação escolar será ofertada de forma preferencial na rede regular de ensino para educandos com deficiência e transtornos, o que abarca as crianças com aspecto autista, garantindo apoio especializado para atender as peculiaridades.

Além disso, há seguridade do artigo 59º o qual observa que:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996)

Desta forma, a legislação tenta oportunizar um ambiente igualitário para as crianças na escola, buscando assim a inclusão das crianças com deficiência, o que inclui as pessoas com autismo, com objetivo de minimizar ou que não ocorra uma exclusão no âmbito escolar brasileiro. (MATTOS,2012)

Entretanto, mesmo com a legislação ainda há barreiras a serem enfrentadas, pois nas palavras dos autores Wiviane Benini e André Paulo Castanha (2016) “Autismo é uma condição pouco conhecida entre os profissionais da escola e que na implementação de processos inclusivos muitos obstáculos são percebidos, sobretudo a insuficiência de um atendimento educacional apropriado as suas necessidades. ”

Diante de tais barreiras, tem-se a necessidade de enfrentamento, pois tais obstáculos dificultam ou inviabilizam um ambiente inclusivo para as crianças com autismo. Desta forma, a autora Sandra Maria Nascimento de Mattos destaca:

Para tanto, há a necessidade da participação coletiva e de cada um com sua singularidade, como integrantes de uma coletividade, na luta contra processos de exclusões, camuflados em ações paternalistas e assistencialistas que, tentando abolir a exclusão, acabam por perpetuá-la. (MATTOS,2012)

Assim, é necessário a participação coletiva das pessoas para o enfrentamento da exclusão das crianças com necessidades especiais na escola, além disso é necessário um atendimento educacional apropriado para suporte das dificuldades dos alunos, sendo necessário apoio do Estado, bem como da população em geral.

Desta forma é importante também destacar que um ambiente inclusivo na escola pode proporcionar, muitos benefícios tanto para as crianças com deficiência, como para as demais, assim nas palavras da autora Sandra Maria Nascimento de Mattos, podemos destacar os benefícios da inclusão:

Conseqüentemente, a inclusão em educação assegura o respeito ao desenvolvimento humano em seus diversos aspectos (cultural, social, emocional, linguístico e espiritual) e a solidariedade, assegurando crenças, costumes e valores que garantam dignidade e a construção da identidade. (MATTOS, 2012)

Além dos benefícios destacados, é necessário salientar a necessidade da convivência das crianças com autismo com as demais, de modo que os autores Sígilia Pimentel Homer Camargo e Cleonice Alves Bosa, destacam:

Desse modo, acredita-se que a convivência compartilhada da criança com autismo na escola, a partir da sua inclusão no ensino comum, possa oportunizar os contatos sociais e favorecer não só o seu desenvolvimento, mas o das outras crianças, na medida em que estas últimas convivam e aprendam com as diferenças. (CAMARGO; BOSA, 2009)

Desta forma, percebe-se que ainda existe dificuldade na inclusão das crianças com autismo na escola, e há necessidade de intervenção por parte do Estado e da comunidade, pois uma escola inclusiva pode trazer muitos benefícios as crianças com autismo.

3. CONCLUSÃO

Historicamente a educação para criança com deficiência era precária, e mesmo que a primeira constituição do Brasil já mencionasse direitos para pessoas com deficiência, ainda eram insuficientes para abarcar todo necessário para garantia da igualdade.

Muitos foram os locais que ajudavam as pessoas com deficiência, entre elas muito importantes foram as Santas Casas de Misericórdia que recebiam até mesmo crianças pelas rodas dos expostos, além disso várias instituições foram surgindo ao longo do tempo com fim de ajudar as pessoas com deficiência em suas dificuldades.

Entretanto cumpre observar que ainda assim sempre houveram muitas barreiras a serem enfrentadas. Muitas vezes as mudanças vieram por parte da vontade de mudança das pessoas, que de forma isolada procuravam apoio público.

Hoje há legislação que protege as pessoas com deficiência, a própria constituição assegura a igualdade entre as pessoas, mas a lei 9394, lei de diretrizes e bases da educação que garante a igualdade de condições das pessoas na escola, o que abarca também as pessoas com autismo. Há também legislação específica de garantia de direitos para às pessoas com autismo a lei 12764.

Quanto ao significado de autismo, este significa próprio, pelas características próprias da pessoa com autismo, aliás para uma pessoa receber o diagnóstico de autismo é necessário diagnóstico clínico e pode variar de níveis entre leve, médio e moderado, ainda podem fazer tratamento farmacológico se assim for necessário.

Conclui-se que, existem obstáculos enfrentados pela pessoa com autismo no âmbito escolar, sendo eles a exclusão dentro da escola, a falta de conhecimento dos professores sobre o transtorno, e a falta de apoio do governo.

4. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520 – Informação e documentação. Citação em documentos. Apresentação. Rio de Janeiro, ago 2002a.

BENINI, Wiviane; CASTANHA, André Paulo; BENINI, W. Castanha. A inclusão do aluno com transtorno do espectro autista na escola comum: desafios e possibilidades. **Cadernos PDE, Paraná**, v. 1, 2016.

BERTRAND, J. W. M.; FRANSOO, J. C. **Modelling and simulation: operations management research methodologies using quantitative modeling.** International Journal of Operations & Production Management, v. 22, n. 2, p. 241-264, 2002.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > acesso em: 25/03/2022

BRASIL. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm > acesso em :25/03/2022

BRASIL. Lei 12764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno espectro autista. Disponível em: < planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm > acesso em :28/04/2022

CAMARGO, Sígla Pimentel Höher; BOSA, Cleonice Alves. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. **Psicologia & sociedade**, v. 21, p. 65-74, 2009.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA NETTO, ALVIM ANTÔNIO DE; TAVARES, Wolmer Ricardo. **Introdução à engenharia de produção**. Florianópolis : Visual Books, 2006.

KLIN, Ami. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 28, p. s3-s11, 2006

MATTOS, Sandra Maria Nascimento de. Inclusão/exclusão escolar e afetividade: repensando o fracasso escolar das crianças de classes populares. **Educar em Revista**, n. 44, p. 217-233, 2012.

OMAIRI, Claudia. VALIATI, Marcia R. M. S. WEHMUTH, Mariane. Etal. Autismo: perspectivas no dia a dia. Curitiba: Ithala, 2013.
PEREIRA, Edgar de Gonçalves. Autismo: Do conceito à pessoa. Secretariado Nacional de reabilitação, 1996.

ROGALSKI, Solange Menin. Histórico do surgimento da educação especial. **Revista de Educação do IDEAU**, v. 5, n. 12, p. 1-13, 2010.

SILVA, Aline Maira da. Educação especial e inclusão escolar: História e fundamentos. IBPEX. Curitiba. 2010.

VIANA, Ana Clara Vieira et al. Autismo. **Saúde Dinâmica**, v. 2, n. 3, p. 1-18, 2020.